



**CARTILHA SOBRE**

**A NOVA  
ROTULAGEM  
NUTRICIONAL**



# **CARTILHA SOBRE A NOVA ROTULAGEM NUTRICIONAL**

A rotulagem dos alimentos é o meio de comunicação entre indústria e consumidor. Com ela é possível ter a transparência necessária entre esses elos, por isso, é imprescindível que a rotulagem nutricional seja informada na embalagem do produto e que ela siga as legislações propostas pela ANVISA. Assim, informações essenciais, como ingredientes com potencial alérgico serão anunciados.

## **1. Disposições preliminares**

A IN 75 de 08 de outubro de 2020 está vigente. A RDC nº 819, de 09/10/2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 193-B, Seção 1, de mesma data, encontra-se com seus efeitos suspensos. Portanto, todo produto embalado deve se adequar à IN 75 de 08 de outubro de 2020, inclusive aqueles que estejam se valendo da autorização de esgotamento de embalagens e rótulos antigos pela RDC nº 819/2023, que deverão, a partir de 22/04/2024, adotar etiquetas adesivas complementares com a nova tabela de informação nutricional e a lupa frontal "ALTO EM" em todos os rótulos e embalagens desconformes com a RDC nº 429/2020 e com a IN nº 75/2020.

Mas afinal qual é o objetivo (motivo) das mudanças?

São vários os benefícios que o consumidor aproveita ao ler as informações da tabela nutricional. As mudanças na tabela nutricional tem o objetivo de tornar mais conscientes as escolhas alimentares da população brasileira, sendo um grande avanço pra saúde pública. Com as informações nutricionais exibidas de maneira mais simples e direta nos rótulos, os consumidores tem mais clareza sobre o conteúdo do produto que estão comprando.

## 2. Quais são as principais mudanças na tabela de informação nutricional?

| INFORMAÇÃO NUTRICIONAL  |      |      |      |
|---|------|------|------|
| Porções por embalagem: 000 porções<br>Porção: 000g (medida caseira) |      |      |      |
|   | 100g | 000g | %VD* |
| Valor energético (kcal)   |      |      |      |
| Carboidratos totais (g)   |      |      |      |
| Açúcares totais (g)   |      |      |      |
| Açúcares adicionados (g)  |      |      |      |
| Proteínas (g)   |      |      |      |
| Gorduras totais (g)   |      |      |      |
| Gorduras saturadas (g)  |      |      |      |
| Gorduras trans (g)  |      |      |      |
| Fibra alimentar (g)   |      |      |      |
| Sódio (mg)  |      |      |      |
| *Percentual de valores diários fornecidos pela porção.              |      |      |      |

(ANVISA, 2020)

• Importante ressaltar que para supermercados a tabela nutricional é voluntária, tanto para os produtos embalados no ponto de venda a pedido do consumidor, quanto para aqueles produtos preparados ou fracionados e vendidos no próprio estabelecimento.

- Os Alimentos embalados no próprio local não precisam da tabela nutricional, sendo optativo, porém se optar em colocar tem que respeitar a RDC 429 e a IN 75.
- Os Alimentos preparados no próprio supermercado não é necessário a tabela nutricional, porém se for comercializado e enviado para outra loja será necessário a tabela nutricional.
- Melhoria da legibilidade das informações nutricionais: fundo todo branco e letras pretas para melhorar a visualização das informações, fontes permitidas: Arial ou Helvética;
- Inclusão de novos nutrientes de relevância para saúde na lista de declaração obrigatória: que são os açúcares totais e adicionados, para o consumidor fazer melhores escolhas;
- Inclusão da declaração dos valores nutricionais por 100 g ou 100 ml do alimento, assim fica mais fácil comparar a quantidade de nutrientes daquele produto com da marca concorrente;

- Inclusão de declaração do número de porções por embalagem: para o consumidor ter a consciência de quantas porções existem na totalidade da embalagem daquele produto;
- A escrita "informação nutricional" deve estar em negrito e caixa alta;
- Deverá haver uma barra ou traçado mais escuro na separação da informação das porções para os nutrientes;
- Redução da variabilidade no tamanho das porções;
- Revisão das regras sobre embalagens individuais;
- Atualização dos valores de referência para cálculo do percentual de valores diários: a quantidade diária total de cada nutriente foi redefinida;
- Revisão da frase do %VD: a frase que se encontra ao final da tabela.

### 3. Rotulagem nutricional frontal

Considerada a maior inovação das novas regras, a rotulagem nutricional frontal é um símbolo informativo que deve constar no painel da frente da embalagem. A ideia é esclarecer o consumidor, de forma clara e simples, sobre o alto conteúdo de nutrientes que têm relevância para a saúde. Para tal, foi desenvolvido um design de lupa para identificar o alto teor de três nutrientes: açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio. O símbolo deverá ser aplicado na face frontal da embalagem, na parte superior, por ser uma área facilmente capturada pelo nosso olhar.

É obrigatória a veiculação do símbolo de lupa com indicação de um ou mais nutrientes, conforme o caso, quando os alimentos apresentarem as seguintes quantidades de nutrientes:

| Alto conteúdo de  | Alimentos sólidos e semissólidos     | Alimentos líquidos                    |
|-------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Açúcar adicionado | 15 g ou mais por 100 g de alimento   | 7,5 g ou mais por 100 ml de alimento  |
| Gordura saturada  | 6 g ou mais por 100 g de alimento    | 3 g ou mais por 100 ml de alimento    |
| Sódio             | 600 mg ou mais por 100 g de alimento | 300 mg ou mais por 100 ml de alimento |

a) Modelos com alto teor de um nutriente



b) Modelos com alto teor de dois nutrientes



c) Modelos com alto teor de três nutrientes



(ANVISA, 2020)

A partir do dia 22 de abril de 2024, a nova rotulagem nutricional deverá constar nas embalagens, não podendo mais coexistir com o modelo antigo, de acordo com o despacho publicado no Diário Oficial da União em 28/03/2024, podendo ser adotadas etiquetas adesivas complementares com a nova tabela de informação nutricional e a lupa frontal "ALTO EM" em todos os rótulos e embalagens desconformes com a RDC nº 429/2020 e com a IN nº 75/2020 que ainda não tenham sido esgotadas.

## 4. E quando a declaração é opcional?

Em relação à rotulagem nutricional frontal, as situações em que esta declaração é opcional são aquelas estabelecidas no parágrafo 3º do art.18 da RDC nº 429/2020, mesmo que os produtos tenham rotulagem nutricional frontal na embalagem de origem.

Tanto a tabela de informação nutricional quanto à rotulagem nutricional frontal, ambas as declarações são voluntárias ou opcionais para os alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento conforme Anexo I e parágrafo 3º do art.18 da RDC nº 429/2020.

§ 3º A declaração de que trata o caput é opcional para os seguintes produtos:

I - alimentos em embalagens com área de painel principal inferior a 35cm<sup>2</sup>;

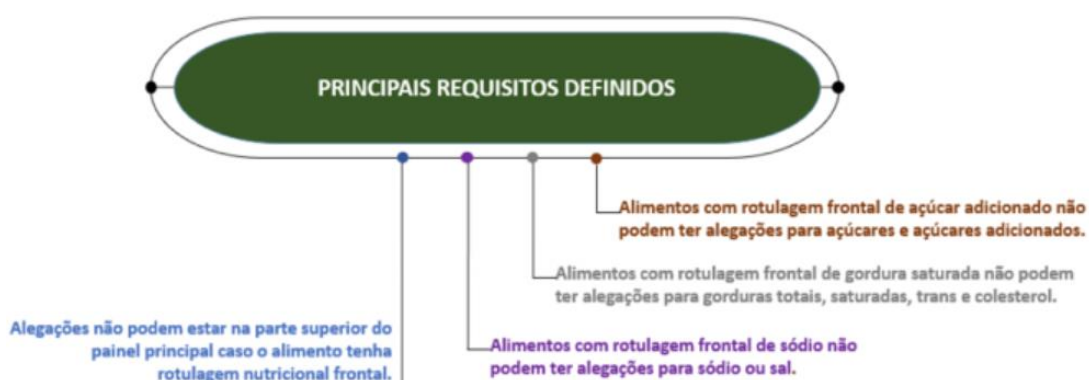
II - alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor; e

III - alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.

De acordo com o item c do Anexo I da IN nº 75/2020, a declaração da tabela nutricional é vo-

luntária para os alimentos embalados que tenham sido preparados ou fracionados e sejam comercializados no próprio estabelecimento, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no art. 4º, §1º, da RDC nº 429/2020.

## 5. E as alegações nutricionais? O que não pode?



(ANVISA, 2020)

Alegações nutricionais são qualquer declaração, com exceção da tabela de informação nutricional e da rotulagem nutricional frontal, que indique que um alimento possui propriedades nutricionais positivas relativas ao seu valor energético ou ao conteúdo de nutrientes.

Confira as orientações a fim de evitar contradições com a rotulagem nutricional frontal:

- alimentos com rotulagem frontal de açúcares adicionados não podem ter alegação para açúcares ou açúcares adicionados;
- alimentos com rotulagem frontal de gordura saturada não podem ter alegações para gorduras totais, saturadas, trans e colesterol;
- alimentos com rotulagem frontal de sódio não podem ter alegação para sódio ou sal.

Importante lembrar que alegações não podem estar na parte superior do painel principal caso o alimento tenha rotulagem nutricional frontal.

A fiscalização de alimentos e de suas rotulagens é conduzida de maneira descentralizada por estados e municípios, que são encarregados de regularizar os fabricantes em suas respectivas regiões.

Se um consumidor suspeitar de uma violação de norma, ele pode notificar as autoridades locais e a Anvisa, que irá direcionar a denúncia para a autoridade local apropriada.

Aqueles que não cumprirem as normas sanitárias estão sujeitos à penalidades legais, incluindo multas, interdição, recolhimento e suspensão dos produtos.

## Referências Bibliográficas:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/aprovada-norma-sobre-rotulagem-nutricional>.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-49-de-28-de-marco-de-2024-550909255>

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2023/rotulagem-nutricional-definido-prazo-para-uso-de-embalagens-antigas#:~:text=A%20RDC%20429%2F2020%20e,realizar%20escolhas%20alimentares%20mais%20conscientes>.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>

